



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.513, DE 17 DE MAIO DE 2021

Certifico a Publicação do Presente doc. no Diário Oficial Eletrônico Nº 3238 em 21/05/21
<i>[Handwritten signature]</i>
Diretoria Legislativa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DOAR IMÓVEL AO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUAS E
ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, o imóvel identificado como Lote 06-A (seis "a"), Quadra 18 (dezoito), Setor 02 (dois), no perímetro urbano do Município de Vilhena-RO, com área de 344,94 m² (trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), avaliada em R\$ 48.710,23 (quarenta e oito mil, setecentos e dez reais e vinte e três centavos), de acordo com o Memorial Descritivo, Croquis e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A doação visa regularizar a área do poço para atendimento ao Projeto de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Vilhena, conforme o Termo de Compromisso 424.365-74/2014/MCIDADES/CAIXA, Ofício nº 638/2020/DPPSAAE e Processo Administrativo nº 4241/2020.

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a execução do Projeto no imóvel doado no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I - desviar a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II - deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de 02 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. A reversão será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no artigo 4º desta Lei deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 17 de maio de 2021.


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Equipamento público

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 06-A		QUADRA 18
SETOR 02		
Superfície:	344,94 m ² (trezentos e quarenta e quatro metros quadrados, noventa e quatro decímetros quadrados)	
Perímetro:	79,89 m (setenta e nove metros, oitenta e nove centímetros)	

Confrontações:

Norte	(esquerda)	com a Rua Devanir Tirapelli (G)	(27,41 m)
Sul	(direita)	com o Lote 06-B e parte do Lote 06-R	(27,41 m)
Leste	(frente)	com a Av. Tiradentes	(12,50 m)
Oeste	(fundo)	com parte do Lote 06-R	(12,57 m)

Lado: Par

Lote de esquina

Largura do acesso - Frontal: 20,00 m
- Lateral: 20,00 m

Vilhena, 16 de setembro de 2020

Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU – A74717-3

LAUDO DE AVALIAÇÃO

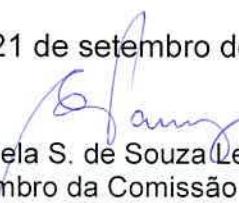
LAUDO nº 002/2020

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 48.811/2020, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base na Planta Genérica de Valores do Município, devidamente aprovada através da Lei Municipal Complementar nº 273/2018. E levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao Lote e suas benfeitorias denominado:

LOTE 06-A QUADRA 18 SETOR 02, com área de 344,94 m², o valor de R\$ 48.710,23 (quarenta e oito mil, setecentos e dez reais e vinte e três centavos).

Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

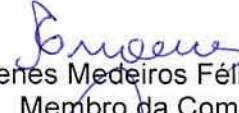
Vilhena-RO, 21 de setembro de 2020.


Edmara Pamela S. de Souza Lebkuchen
Membro da Comissão

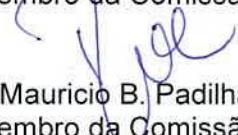

Edeni Simões de Oliveira
Membro da Comissão


Jullie Christian Arrigo
Membro da Comissão


Flávia Rodrigues
Membro da Comissão


Enoenes Medeiros Félix da Costa
Membro da Comissão


Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão


Paulo Mauricio B. Padilha Coe
Membro da Comissão